



Ministério da Fazenda  
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares  
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 437 AAP/GM-/MF

Brasília, 14 de outubro de 2015

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação  
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136  
Brasília - DF

**Assunto: Of. Pres. Nº 211/15-CFT, de 11.08.2015**

Senhora Deputada,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, anexa manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

**DANILLO GENNARI**  
Assessor Especial do Ministro

Anexo: Memorando nº 759/2015-RFB/Gabinete, de 07.10.2015

L:Asses/ade/PIOfCFT211-15resp/08/10/15





Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

**Memorando nº 759 /2015 -RFB/Gabinete.**

Brasília, 07 de outubro de 2015.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Ofício Pres. nº 211/15-CFT, de 11/8/2015

Memorando nº 10232/AAP/GM-DF

e-Dossiê Nº 10030.000333/0815-24

A propósito do ofício da Comissão de Finanças e Tributação em epígrafe, que solicita informações quanto ao Projeto de Lei nº 6.976/2006, encaminho anexa a Nota Cetad/Coest nº 204, de 24 de setembro de 2015, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente  
**JORGE ANTONIO DEHER RACHID**  
Secretário da Receita Federal do Brasil

■<RFB/Gabinete>■  
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70.048-900 – Brasília-DF  
[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

**Nota CETAD/COEST N° 204, de 24 de setembro de 2015.**

Interessado: Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados

Assunto: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 6.976/06.

E-processo: 10030.000333/0815-24

1. A presente Nota Técnica tem o objetivo de responder ao Of. Pres. nº 211/15-CFT, de autoria da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, encaminhado ao Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil em 12 de agosto de 2015 e recebido por este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros em 17/08/2015.

2. Trata-se de pedido de análise do impacto orçamentário-financeiro, nos exercícios 2015 à 2017, que decorreria da aprovação do Projeto de Lei nº 6.976/06, que estabelece isenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) sobre as vendas de bens e prestações de serviços diretamente relacionados com a realização de feiras, exposições, convenções, congressos e atividades internacionais congêneres, organizadas no país.

3. Em síntese, consta do texto do Projeto de Lei nº 6.976/06, em seu Art. 1º, o seguinte:

*"Art. 1º As feiras, exposições, convenções, congressos e atividades internacionais congêneres, promovidas por pessoa jurídica, domiciliada ou residente no exterior ou no país, submeter-se-ão ao regime tributário estabelecido nesta Lei.*

*Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se somente aos casos em que a pessoa jurídica contratar, em seu nome e sob sua responsabilidade, pessoas domiciliadas no país para realizar o evento.*

*Art. 2º As vendas de bens e prestações de serviços diretamente relacionados com a realização do evento ficam isentas do pagamento:*

- I – do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;*
- II – da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;*
- III – da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS/PASEP.*

Documento assinado digitalmente conforme nº 24/08/2015 24/09/2015

Autenticação digitalizada em 24/09/2015 por VINÍCIUS BARRETO DE ALENCAR. Assinado digitalmente em 24/09/2015

por VINÍCIUS BARRETO DE ALENCAR. Assinado digitalmente em 24/09/2015 por ROBERTO KAML RIBEIRO

Assinado digitalmente em 25/09/2015 por CLAUDIO RODRIGUES MALAQUIAS

Assinado digitalmente em 07/10/2015 pelo Ministério da Fazenda

NOTA CETAD 204, 24 DE SETEMBRO, DE 2015.

*IV – da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.”*

4. Após análise do pleito, observou-se que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação do Projeto analisado requereria informações que não estão disponíveis nos bancos de dados da Receita Federal do Brasil, como por exemplo, o faturamento obtido pelas empresas com a venda de bens e serviços relacionados à participação nos eventos, o número de eventos, a quantidade de participantes, etc.

5. Posto isso, como não foi possível identificar essas informações nos bancos de dados administrados pela RFB, cumpre esclarecer que este Centro de Estudos não dispõe de ferramentas que possibilitem o cálculo do impacto fiscal do Projeto em análise de maneira fundamentada e dentro de padrões mínimos de confiabilidade.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

**Vinícius Barreto de Alencar**  
*Analista Tributário da Receita Federal*  
*(Assinado e Datado Eletronicamente)*

Aprovo. Encaminhe-se ao coordenador-geral do CETAD.

**Roberto Name Ribeiro**  
*Coordenador da Coest*  
*(Assinado e Datado Eletronicamente)*

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica, encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Claudemir Rodrigues Malaquias**  
*Chefe do CETAD*  
*(Assinado e Datado Eletronicamente)*